

CONTRATO Nº. 2025.09.01.01-PMI/SECULT



Contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, através da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, e do outro lado a empresa Karine Almeida de Araújo LTDA, que assim para o fim que a seguir declaram:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Iguatu-Ce, através da Secretaria de Cultura e Turismo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n°, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.468/0001-90, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. Honorio Bezerra Barbosa, portador do CPF nº. 172.714.523-20, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Karine Almeida de Araújo LTDA, com sede à Sitio Baixiozinho, nº 450, Zona Rural, Iguatu-Ce, CEP 63.500-970 inscrita no CNPJ sob o nº. 44.444.145/0001-57, representada por Karine Almeida de Araújo, portadora CPF nº. 094.787.343-00, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço "Processo Carona" Nº. 2025.08.29.01-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço "Processo Carona" Nº. 2025.08.29.01-PMI/DIVERSAS, disposições da Lei Federal 14.133/2021 nos seus artigos 82 ao 86, Decreto Municipal nº 018/2023 de 31 de março de 2023 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 — Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECULT, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 1.832.200,66 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil e duzentos reais e sessenta e seis centavos), sujeito as incidências tributárias normais.

LOTE 01





	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	8/	1	ı	1
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOM VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E OUTROS.	HORAS	40	R\$ 84,80	R\$ 3.392,00
,					R\$ 3.392,00
	LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE GERADOR GERADOR DE ENERGIA EM CONTEINER ACÚSTICO SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMATICA QUE FORNEÇA POTENCIA DE 260KVA, TENSÃO DE 380 VOLTS ENTRE FAZES E 220 VOLTS FAZE/NEUTRO, STEMAC CICLAGEM DE 60 HETTS, CABOS DE AC COM CGAVE DE LIGAÇÃO REVERSÃO COMPATIVEIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM.	DIÁRIA	4	R\$ 2.663,27	R\$ 10.653,08
2	LOCAÇÃO DE GERADOR GERADOR DE ENERGIA EM CONTEINER ACÚSTICO SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMATICA QUE FORNEÇA POTENCIA DE 180KVA, TENSÃO DE 380 VOLTS ENTRE, FAZES E 220 VOLTS FAZE/NEUTRO, CICLAGEM DE 60 HETTS, CABOS DE AC COM GAVE DE LIGAÇÃO REVERSÃO COMPATIVEIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE. COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM.	DIÁRIA	6	R\$ 2.358,63	R\$ 14.151,78
3	LOCAÇÃO DE GERADOR GERADOR DE ENERGIA EM CONTEINER ACÚSTICO SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMATICA QUE FORNEÇA POTENCIA DE 100KVA, TENSÃO DE 380 VOLTS ENTRE, FAZES E 220 VOLTS FAZE/NEUTRO, CICLAGEM DE 60 HETTS, CABOS DE AC COM GAVE DE LIGAÇÃO REVERSÃO COMPATIVEIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE. COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM.	DIÁRIA	3	R\$ 1.672,17	R\$ 5.016,51
					R\$ 29.821,37
	LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS INDIVIDUAL, PORTATEIS, COM MONTAGEM, MANUNTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTER X 1,22M DE FUNDO X 2,10M DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL TRANSPORTE, HIGIENIZAÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO	DIÁRIA	210	R\$ 243,95	R\$ 51.229,50





	tara da la companya d	للا	3/		PREFEITURA
2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS — DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO	DIÁRIA	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
					R\$ 72.229,50
	LOTE 04				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAS DESARMADOS, DEVIDAMENTE TREINADOS, CAPACITADOS, UNIFORMIZADOS PARA ATUAREM NOS ACESSOS, PORTÕES DE ENTRADA E SAÍDA, BEM COMO NAS DIVERSAS ÁREAS NECESSÁRIAS, EM EVENTOS PÚBLICOS, ABERTOS OU FECHADOS, A SEREM REALIZADOS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, PARA CONTROLE DE ENTRADA E FLUXO DE PESSOAS, BEM COMO PROTEÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.	SERV.	160	R\$ 254,52	R\$ 40.723,20
2	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS: DEVIDAMENTE CAPACITADOS COM EXPERIÊCIA EM EVENTOS.	SERV.	20	R\$ 342,00	R\$ 6.840,00
					R\$ 47.563,20
	LOTE 05				
				l 1	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ITEM 1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.	UNID SERV.	QUANTIDADE 30	VALOR UNIT R\$ 569,99	VALOR TOTAL R\$ 17.099,70
	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE				
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA NECESSIDADES DE SERVIÇOS NO PALCO	SERV.	30	R\$ 569,99	R\$ 17.099,70
2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA NECESSIDADES DE SERVIÇOS NO PALCO (ASSISTÊNCIA AS BANDAS) LOTE 06	SERV.	30	R\$ 569,99	R\$ 17.099,70 R\$ 6.089,80
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA NECESSIDADES DE SERVIÇOS NO PALCO (ASSISTÊNCIA AS BANDAS) LOTE 06 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SERV.	30	R\$ 569,99	R\$ 17.099,70 R\$ 6.089,80
2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA NECESSIDADES DE SERVIÇOS NO PALCO (ASSISTÊNCIA AS BANDAS) LOTE 06 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP TRIPLO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS.	SERV.	30	R\$ 569,99 R\$ 304,49	R\$ 17.099,70 R\$ 6.089,80 R\$ 23.189,50
1 2 ITEM	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA NECESSIDADES DE SERVIÇOS NO PALCO (ASSISTÊNCIA AS BANDAS) LOTE 06 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP TRIPLO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP DUPLO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS.	SERV. SERV.	30 20 QUANTIDADE	R\$ 569,99 R\$ 304,49 VALOR UNIT	R\$ 17.099,70 R\$ 6.089,80 R\$ 23.189,50 VALOR TOTAL
1 2 ITEM 1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA NECESSIDADES DE SERVIÇOS NO PALCO (ASSISTÊNCIA AS BANDAS) LOTE 06 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP TRIPLO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP DUPLO, DIÁRIA	SERV. SERV. UNID DIÁRIA	30 20 QUANTIDADE 16	R\$ 569,99 R\$ 304,49 VALOR UNIT R\$ 390,60	R\$ 17.099,70 R\$ 6.089,80 R\$ 23.189,50 VALOR TOTAL R\$ 6.249,60
1 2 ITEM 1 2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA NECESSIDADES DE SERVIÇOS NO PALCO (ASSISTÊNCIA AS BANDAS) LOTE 06 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP TRIPLO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP DUPLO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP INDIVIDUAL, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS	SERV. SERV. UNID DIÁRIA DIÁRIA	30 20 QUANTIDADE 16 16	R\$ 569,99 R\$ 304,49 VALOR UNIT R\$ 390,60 R\$ 338,10	R\$ 17.099,70 R\$ 6.089,80 R\$ 23.189,50 VALOR TOTAL R\$ 6.249,60 R\$ 5.409,60
1 2 ITEM 1 2 3	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA NECESSIDADES DE SERVIÇOS NO PALCO (ASSISTÊNCIA AS BANDAS) LOTE 06 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP TRIPLO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP DUPLO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP INDIVIDUAL, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. LOTE 07	SERV. SERV. UNID DIÁRIA DIÁRIA	30 20 QUANTIDADE 16 16	R\$ 569,99 R\$ 304,49 VALOR UNIT R\$ 390,60 R\$ 338,10	R\$ 17.099,70 R\$ 6.089,80 R\$ 23.189,50 VALOR TOTAL R\$ 6.249,60 R\$ 5.409,60 R\$ 2.676,80
1 2 ITEM 1 2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA NECESSIDADES DE SERVIÇOS NO PALCO (ASSISTÊNCIA AS BANDAS) LOTE 06 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP TRIPLO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP DUPLO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP INDIVIDUAL, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. LOTE 07 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SERV. SERV. UNID DIÁRIA DIÁRIA	30 20 QUANTIDADE 16 16	R\$ 569,99 R\$ 304,49 VALOR UNIT R\$ 390,60 R\$ 338,10	R\$ 17.099,70 R\$ 6.089,80 R\$ 23.189,50 VALOR TOTAL R\$ 6.249,60 R\$ 5.409,60 R\$ 2.676,80
1 2 ITEM 1 2 3	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA NECESSIDADES DE SERVIÇOS NO PALCO (ASSISTÊNCIA AS BANDAS) LOTE 06 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP TRIPLO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP DUPLO, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM AP INDIVIDUAL, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ E TAXAS INCLUSAS. LOTE 07	SERV. SERV. UNID DIÁRIA DIÁRIA DIÁRIA	30 20 QUANTIDADE 16 16	R\$ 569,99 R\$ 304,49 VALOR UNIT R\$ 390,60 R\$ 338,10 R\$ 167,30	R\$ 17.099,70 R\$ 6.089,80 R\$ 23.189,50 VALOR TOTAL R\$ 6.249,60 R\$ 5.409,60 R\$ 2.676,80 R\$ 14.336,00





	/cg RUB	110/1	i si	· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
3	CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL DE MÉDIO PORTE, SHOW COM DURAÇÃO MINIMA DE 2 HORAS.	CACHÊ	3	R\$ 43.018,00	R\$ 129.054,00
4	CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE FORRO PÉ DE SERRA.	CACHÊ	3	R\$ 2.550,00	R\$ 7.650,00
					R\$ 178.014,00
	LOTE 08				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	SHOW PIROTÉCNICO - SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COMPOSTO DE 01 UM ESPETÁCULO DE 05 CINCO MINUTOS, COM: 10 DEZ DÚZIAS DE PEÇAS COLORIDAS E 250 DUZENTOS E CINQUENTA MORTEIROS DE GROSSO CALIBRE	SERV.	. 5	R\$ 12.684,00	R\$ 63.420,00
	LOTE 09				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	SERVIÇO DE DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO				
1	DE GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EVENTOS DO MUNICIPIO.	SERV.	5	R\$ 15.333,75	R\$ 76.668,75
2	SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO DE CAMARIM - DESCRIÇÃO AMBIENTAÇÃO DE CAMARIM, SOFÁ 02 LUGARES, CADEIRAS, MESAS, TAPETE, CORTINAS, FRIGOBAR, ARARA COM CABIDES, ESPELHO CORPO INTEIRO, ESPELHO NA BANCADA DE MAQUIAGEM, BANCADA COM BOA ILUMINAÇÃO, TOALHAS DE MESA, ARRANJO DE FLORES.	SERV.	15	R\$ 2.999,99	R\$ 44.999,85
					R\$ 121.668,60
	LOTE 10				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA ATENDER QUALQUER ATRAÇÃO NACIONAL - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE 60 BINS - 60 PARLED - 50 STROBOS - 30 MAC AURA - 30 P5 - 16 MINI BRUT - 24 COBE - RIBALTA - 03 MAQUINAS DE FUMAÇA - 03 VENTILADORES - 02 HACK DE LUZ - 03 CANHÕES SEGUIDORES - MESA MA2 COM 03 TELAS.	DIÁRIA	3	R\$ 25.605,00	R\$ 76.815,00
2	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER QUALQUER ATRAÇÃO NACIONAL - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE 30 BINS - 30 PARLED - 25 STROBOS - 15 MAC AURA - 15 P5 - 08 MINI BRUT - 12 COBE - RIBALTA - 02 MAQUINAS DE FUMAÇA - 02 VENTILADORES - 02 HACK DE LUZ - 02 CANHÕES SEGUIDORES - MESA MA2 COM 03 TELAS.	DIÁRIA	4	R\$ 11.638,62	R\$ 46.554,48
3	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER QUALQUER ATRAÇÃO NACIONAL - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE 15 BINS - 15 PARLED - 12 STROBOS - 8 MAC AURA - 08 P5 - 04 MINI BRUT - 06 COBE - RIBALTA - 02 MAQUINAS DE FUMAÇA - 02 VENTILADORES - 01 HACK DE LUZ - 01 CANHÕES SEGUIDORES - MESA MA2 COM 02 TELAS.	DIÁRIA	4	R\$ 8.065,20	R\$ 32.260,80
4	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE NINI PORTE PARA ATENDER QUALQUER ATRAÇÃO NACIONAL - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE 07 BINS - 07 PARLED - 06 STROBOS - 07 MAC AURA - 04	DIÁRIA	4	R\$ 6.320,02	R\$ 25.280,08





	P5 - 02 MINI BRUT - 03 COBE - RIBALTA - 01 MAQUINAS DE FUMAÇA - 01 VENTILADORES - 01 HACK DE LUZ.	\$5°	3/		
					R\$ 180.910,36
	LOTE 11				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED — DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE TELA DE LED P3.9 (OUTDOOR) SENDO PAINEL DE ALTA RESOLUÇÃO, COM PROCESSADOR DE VIDEO, ESTRUTURA EM Q30. CABOS E ACESSÓRIOS E TÉCNICOS DE PROJEÇÃO, APLICÁVEL EM DIVERSAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	METROS	325	R\$ 188,43	R\$ 61.239,75
	LOTE 12				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11 € [V]	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE	01110	QUAITIDADE	JALON OIII	
1.	SONORIZAÇÃO DE PORTE ESPECIAL - PARA ATENDER QUALQUER ATRAÇÃO NACIONAL:01 CONSOLE DIGITAL 68 CANAIS DM7 OU AVANTIS PARA ATENDER O PALCO, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; MULTICABOS 56 VIAS COM MAIS 08 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES, COM SPLITER, DE 50 METROS OU MAIS; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM 2 ENTRADAS E 8 SAÍDAS COM MULTICABOS EXCLUSIVO, QUE ATENDA A TODA NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO; 24 CAIXAS DE CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY COM SISTEMA FLY DE 02 OU 03 VIAS OU EQUIVALENTE, QUE PRODUZA NO MÍNIMO 110 DBA A 25 METROS DO PALCO; AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA; CABEAÇÃO DE AC COM 50 METROS MÍNIMO; 01 APARELHO DE CD OU DVD QUE REPRODUZA MP3; 02 EQUALIZADORES ANALÓGICOS DE 31 BANDAS PARA O SISTEMA DE PA, 01 INTERCOMUNICADOR ENTRE AS MESAS DE PA E DE MONITOR; FIOS E CABOS PARA A LIGAÇÃO DO SISTEMA, 10 MONITOR CM 400, UM CONSOLE DIGITAL DE 68 CANAIS DIGICO SD8 PARA PA COM 32 AUXILIARES, 01 PROCESSADOR DE SISTEMA ESTÉREO, COM 2 ENTRADAS E 8 SAÍDAS PARA O SIDE FILL; 01 SIDE FILLS, CADA UM COM, 01 SIDE KF 3 VIAS COM 02 SUBWOOFER COM 02 MÉDIOS GRAVES E MEDIAS ALTAS); AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE	DIÁRIA	3	R\$ 25.995,21	R\$ 77.985,63
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMIENTOS DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA ATENDER QUALQUER ATRAÇÃO NACIONAL:01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS PM5DRH PARA ATENDER O PALCO, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; MULTICABOS 56 VIAS COM MAIS 08 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES, COM SPLITER, DE 50 METROS OU MAIS; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM 2 ENTRADAS E 8 SAÍDAS COM	DIÁRIA	3	R\$ 13.174,90	R\$ 39.524,70



MULTICABOS EXCLUSIVO, QUE ATENDA A TODA NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO;24 CAIXAS DE CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY COM SISTEMA FLY DE 02 OU 03 VIAS OU EQUIVALENTE, QUE PRODUZA NO MÍNIMO 110 DBA A 25 METROS DO PALCO; AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA; CABEAÇÃO DE AC COM 50 METROS MÍNIMO; 01 APARELHO DE CD OU DVD QUE REPRODUZA MP3; 02 EQUALIZADORES ANALÓGICOS DE 31 BANDAS PARA O SISTEMA DE PA , 01 INTERCOMUNICADOR ENTRE AS MESAS DE PA E DE MONITOR; FIOS E CABOS PARA A LIGAÇÃO DO SISTEMA, 10 MONITOR CM 400, UM CONSOLE DIGITAL DE 48 CANAIS MIX HACK PARA PA COM 32 AUXILIARES, 01 PROCESSADOR DE SISTEMA ESTÉREO, COM 2 ENTRADAS E 8 SAÍDAS PARA O SIDE FILL; 01 SIDE FILLS, CADA UM COM, 01 SIDE KF 3 VIAS COM 02 SUBWOOFER COM 02 MÉDIOS GRAVES E MEDIAS ALTAS); AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM 0 SISTEMA.		FL. Nº RÚBRICA	ES SU O	
SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 24BIT X 48KHZ DE MÍNIMO 32 CANAIS DE ENTRADA, 16 CANAIS DE SAÍDA COM SISTEMA DE GRAVAÇÃO MULTIPISTAS. 08 CAIXAS DE SUBGRAVES DUPLOS 1600W RMS (CAIXAS ORIGINAIS NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS). 08 CAIXAS LINE ARRAY AUTOAMPLIFICADAS DE NO MÍNIMO 600W RMS COM AMPLIFICAÇÃO CLASSE D. (CAIXAS ORIGINAIS NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS) 02 AMPLIFICADORES CLASSE D 4500W RMS 01 NOTEBOOK E PLACA DE SOM. 02 PROCESSADORES DIGITAIS COM 04 ENTRADAS E 08 SAÍDAS 24BIT X 96KHZ. 01 FILTROS DE AC COM 08 SAÍDAS. 01 TRANSFORMADORES ISOLADORES BALANCEADOS 04 CANAIS ENTRADA 600 OHMS E SAÍDA 300 OHMS. 02 TALHAS 2T POR 10M 01 MAIN SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE - 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 24BIT X 48KHZ DE MÍNIMO 32 CANAIS DE ENTRADA, 16 CANAIS DE SAÍDA COM SISTEMA DE GRAVAÇÃO MULTIPISTAS. 08 CAIXAS DE SUBGRAVES DUPLOS 1600W RMS (CAIXAS ORIGINAIS NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS). 08 CAIXAS LINE ARRAY AUTOAMPLIFICAÇÃO CLASSE D. (CAIXAS ORIGINAIS NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS). 08 CAIXAS LINE ARRAY AUTOAMPLIFICAÇÃO CLASSE D. (CAIXAS ORIGINAIS NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS). 01 FILTROS DE AC COM 08 SAÍDAS. 01 TRANSFORMADORES DIGITAIS COM 04 ENTRADAS E 08 SAÍDAS 24BIT X 96KHZ. 01 FILTROS DE AC COM 08 SAÍDAS. 01 TRANSFORMADORES ISOLADORES BALANCEADOS 04 CANAIS ENTRADA 600 OHMS E SAIDA 300 OHMS. 02 TALHAS 2T POR 10M 01 MAIN POWER DIGITAI, 63A COM CONTATOR E HORÍMETRO, SAÍDAS 220V E 110V. 01 CABO DE AC 4X16MM E 100M. 01 CABO DE ATERRAMENTO 1X16MM NA COR VERDE. 02 VARAS DE 01 POLEGADAS PARA ATERRAMENTO. 02 CABOS SPLITER 12 VIAS E	DIÁRIA	4	R\$ 8.973,40	R\$ 35.893,60



	80M. 02 TALHAS 1T 5M. 02 SIDE FILL COM 04 LINE ARRAY 600W RMS E 02 SUBGRAVES DUPLOS 1600W RMS. 01 DRUM FILL COM 01 SUBGRAVE DUPLO 1600W RMS. 04 MONITORES DE 800W RMS COM CURVA DE RESPOSTA FLAT (CAIXAS ORIGINAIS). 01 AMPLIFICADOR DE 08 CANAIS E ENTRADAS BALANCEADAS PARA FONES DE OUVIDO. 08 FONES DE OUVIDO 30 OHMS. 01 CAIXA DE GUITARRA A VÁLVULA 100W RMS. 01 SISTEMA DE CONTRA BAIXO 400W RMS. 02 MICROFONES SEM FIO UHF DIGITAL COM SELEÇÃO DE CANAIS. 01 KIT DE MICROFONES DE QUALIDADE COMPROVADA.	08.00		S S DA PWICE	
4	SONORIZAÇÃO DE MINI PORTE - 01 MESA DE SOM DIGITAL DE MÍNIMO 24 CANAIS DE ENTRADA, 12 CANAIS DE SAÍDA. 04 CAIXAS DE SUBGRAVES DUPLOS 1600W RMS (CAIXAS ORIGINAIS NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS). 04 CAIXAS LINE ARRAY AUTOAMPLIFICADAS DE NO MÍNIMO 600W RMS COM AMPLIFICAÇÃO CLASSE D. (CAIXAS ORIGINAIS NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS). 02 AMPLIFICADORES CLASSE D 4500W RMS. 01 CDJ 400. 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 04 ENTRADAS E 08 SAÍDAS 24BIT X 96KHZ. 01 FILTROS DE AC COM 08 SAÍDAS. 01 TRANSFORMADORES ISOLADORES BALANCEADOS 02 CANAIS ENTRADA 600 OHMS E SAIDA 300 OHMS. 01 MAIN POWER DIGITAL, 32A COM SAÍDAS 220V E 110V. 01 CABO DE AC 4X16MM E 50M. 01 CABO DE ATERRAMENTO 1X16MM NA COR VERDE. 02 VARAS DE 01 POLEGADAS PARA ATERRAMENTO. 04 MONITORES DE 800W RMS COM CURVA DE RESPOSTA FLAT (CAIXAS ORIGINAIS). E OPERADO POR 02 TÉCNICOS CAPACITADOS E EQUIPE DE APOIO;	DIÁRIA	4	R\$ 6.996,40	R\$ 27.985,60
5	SISTEMA DE SOM PARA PALESTRAS COMPOSTO POR MESA DIGITAL DE 12 CANAIS COM EQUALIZAÇÃO INDIVIDUAL POR CANAL, EFEITOS INTEGRADOS E CONTROLE VIA TABLET OU COMPUTADOR, SISTEMA INCLUI CAIXAS ACÚSTICAS ATIVAS OU PASSIVAS DE ALTA DEFINIÇÃO COMPATÍVEIS COM O TAMANHO DO AMBIENTE, MICROFONES SEM FIO TIPO LAPELA OU HEADSET (DEPENDENDO DA NECESSIDADE), MICROFONES DE MÃO, PEDESTAIS E TODOS OS CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO. EQUIPAMENTO INDICADO PARA SONORIZAÇÃO CLARA DE VOZ, COM CONTROLE DE RETORNO E POSSIBILIDADE DE GRAVAÇÃO OU TRANSMISSÃO. MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM INCLUÍDAS, COM TÉCNICO ESPECIALIZADO DURANTE TODO O EVENTO.	DIÁRIA	6	R\$ 3.522,70	R\$ 21.136,20
					R\$ 202.525,73
	LOTE 13				
, ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE PARA ATENDER QUALQUER ATRAÇÃO NACIONAL, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM	DIÁRIA	3	R\$ 22.057,00	R\$ 66.171,00



	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO	1			!
	MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 12 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA MINIMA DO SOLO DE 2,00M, PÉ DIREITO DE NO MINIMO DE 15 METROS COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E LEDS, INCLUI ESCADAS DE ACESSO COM GUARDA-CORPO, GUARDA-CORPOS LATERAIS E TRASEIROS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEMARCADAS E SAIA DE PALCO OPCIONAL. FIXAÇÃO POR CABOS DE AÇO, ESTACAS, PESOS DE CONCRETO OU TANQUES D'ÁGUA, CONFORME NECESSIDADE.		FL. N° FL	ON COS DA PINISCE	
2	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M, PÉ DIREITO DE NO MINIMO 11 METROS, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E LEDS, INCLUI ESCADAS DE ACESSO COM GUARDA-CORPO, GUARDA-CORPOS LATERAIS E TRASEIROS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEMARCADAS E SAIA DE PALCO OPCIONAL. FIXAÇÃO POR CABOS DE AÇO, ESTACAS, PESOS DE CONCRETO OU TANQUES D'ÁGUA, CONFORME NECESSIDADE.	DIÁRIA	3	R\$ 20.949,80	R\$ 62.849,40
3	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M, PÉ DIREITO DE NO MINIMO 12 METROS, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E LEDS, INCLUI ESCADAS DE ACESSO COM GUARDA-CORPO, GUARDA-CORPOS LATERAIS E TRASEIROS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEMARCADAS E SAIA DE PALCO OPCIONAL. FIXAÇÃO POR CABOS DE AÇO, ESTACAS, PESOS DE CONCRETO OU TANQUES D'ÁGUA, CONFORME NECESSIDADE.	DIÁRIA	4	R\$ 11.399,90	R\$ 45.599,60
4	LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE — DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 08MX06M C, COM COBERTURA LONA NIGHT DAY ANTI CHAMAS, PISO EM TUBO GALVANIZADO COM COMPENSADO DE 20 MM NA COR PRETA ENCARPETADO, TODO FEITO ATERRAMENTO CONFORME EXIGÊNCIA DOS BOMBEIROS ACOMPANHADO COM 2 EXTINTORES, ESCADA DE ACESSO NA LATERAL	DIÁRIA	4	R\$ 7.890,00	R\$ 31.560,00





RÚB	RICA O			"ALLEMANNES"	
RÚE K	DO PALCO, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS DO PALCO.				
5	LOCAÇÃO DE PALCO DE MINI PORTE — DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 06 M DE LARGURA POR 04 M DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM PRATICÁVEIS, COM ALTURA REGULÁVEL DE 0,50CM A 1M, COM COBERTURA EM LONAS ANTICHAMAS E ESCADA DE ACESSO	DIÁRIA	3	R\$ 6.081,80	R\$ 18.245,40
					R\$ 224.425,40
	LOTE 14				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ÁREA DE TRABALHO - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁREA DE TRABALHO MEDINDO 10 X 12 M, COM 02 M DE PÉ DIREITO E NO MÍNIMO 15M DE ALTURA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA ENCARPETADO, COBERTO EM LONA ANTI - CHAMAS BRANCA, COM DUAS ESCADAS DE ACESSO NAS LATERAIS DO PALCO.	DIÁRIA	3	R\$ 9.084,00	R\$ 27.252,00
2	LOCAÇÃO DE ÁREA DE TRABALHO - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁREA DE TRABALHO MEDINDO 10 X 10 M, COM 02 M DE PÉ DIREITO E NO MÍNIMO 11 M DE ALTURA, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA ENCARPETADO, COBERTO EM LONA ANTI - CHAMAS BRANCA, COM DUAS ESCADAS DE ACESSO NAS LATERAIS DO PALCO.	DIÁRIA	3	R\$ 6.585,40	R\$ 19.756,20
3	LOCAÇÃO DE ÁREA DE TRABALHO - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁREA DE TRABALHO MEDINDO 12 X 08 M, COM 02 M DE PÉ DIREITO E NO MÍNIMO 11 M DE ALTURA, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA ENCARPETADO, COBERTO EM LONA ANTI - CHAMAS BRANCA, COM DUAS ESCADAS DE ACESSO NAS LATERAIS DO PALCO.	DIÁRIA	3	R\$ 5.460,00	R\$ 16.380,00
4	LOCAÇÃO DE CAMARIM TIPO 1 - DESCRIÇÃO - CAMARIM COM MEDIDAS DE 05 METROS DE LARGURA POR 04 METROS DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM ESTRUTURA MODULAR TIPO OCTANORM EM ALUMÍNIO ANODIZADO, FECHAMENTO EM PAINÉIS DE TS LAMINADO BRANCO OU EQUIVALENTE, PISO EM COMPENSADO REVESTIDO OU MONTADO DIRETAMENTE SOBRE O SOLO, COBERTURA SUPERIOR COM LONA BLACKOUT OU FECHAMENTO EM PAINÉIS RÍGIDOS, PÉDIREITO INTERNO DE APROXIMADAMENTE 2,50 METROS, PORTA COM FECHADURA, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED, CLIMATIZAÇÃO COM AR-CONDICIONADO PORTÁTIL, TOMADAS PARA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, FIXADA CONFORME PADRÃO DO SISTEMA OCTANORM.	DIÁRIA	4	R\$ 4.699,80	R\$ 18.799,20

CAO E CONTRA						
	OR DE LICIN	L. Nº 69	COS DAPINI.		IGUATU PREFEIT ORA	
5	LOCAÇÃO DE CAMARIM TIPO 2 - DESCRIÇÃO CAMARIM COM MEDIDAS DE 04 METROS DE LARGURA POR 04 METROS DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM ESTRUTURA MODULAR TIPO OCTANORM EM ALUMÍNIO ANODIZADO, FECHAMENTO EM PAINÉIS DE TS LAMINADO BRANCO OU EQUIVALENTE, PISO EM COMPENSADO REVESTIDO OU MONTADO DIRETAMENTE SOBRE O SOLO, COBERTURA SUPERIOR COM LONA BLACKOUT OU FECHAMENTO EM PAINÉIS RÍGIDOS, PÉDIREITO INTERNO DE APROXIMADAMENTE 2,50 METROS, PORTA COM FECHADURA, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED, CLIMATIZAÇÃO COM AR-CONDICIONADO PORTÁTIL, TOMADAS PARA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, FIXADA CONFORME PADRÃO DO SISTEMA OCTANORM.	DIÁRIA	3 3∕	R\$ 3.439,80	R\$ 13.759,20	
6	LOCAÇÃO DE CAMARIM TIPO 3 - DESCRIÇÃO - CAMARIM COM MEDIDAS DE 04 METROS DE LARGURA POR 03 METROS DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM ESTRUTURA MODULAR TIPO OCTANORM EM ALUMÍNIO ANODIZADO, FECHAMENTO EM PAINÉIS DE TS LAMINADO BRANCO OU EQUIVALENTE, PISO EM COMPENSADO REVESTIDO OU MONTADO DIRETAMENTE SOBRE O SOLO, COBERTURA SUPERIOR COM LONA BLACKOUT OU FECHAMENTO EM PAINÉIS RÍGIDOS, PÉDIREITO INTERNO DE APROXIMADAMENTE 2,50 METROS, PORTA COM FECHADURA, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED, CLIMATIZAÇÃO COM AR-CONDICIONADO PORTÁTIL, TOMADAS PARA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, FIXADA CONFORME PADRÃO DO SISTEMA OCTANORM.	DIÁRIA	4	R\$ 4.283,55	R\$ 17.134,20	
7	LOCAÇÃO DE GRID DE GRANDE PORTE - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE GRID EM ESTRUTURA BOX TRUSS DE ALUMÍNIO P50 MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 06 METROS DE PÉ DIREITO PARA SUSTENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, COM 06 PASSADAS DE 15 METROS. (138 M DE GRID P50, 36 METROS DE GRID P30, 6 SLIVE, 6 TALHAS, 6 BASE, 6 PAU DE CARGA.)	DIÁRIA	3	R\$ 10.771,20	R\$ 32.313,60	
8	LOCAÇÃO DE GRID DE GRANDE PORTE - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE GRID EM ESTRUTURA BOX TRUSS DE ALUMÍNIO P50 MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 06 METROS DE PÉ DIREITO PARA SUSTENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, COM 06 PASSADAS DE 13 METROS. (118 M DE GRID P50, 36 METROS DE GRID P30, 6 SLIVE, 6 TALHAS, 6 BASE, 6 PAU DE CARGA.)	DIÁRIA	3	R\$ 7.108,25	R\$ 21.324,75	
9	LOCAÇÃO DE GRID DE MÉDIO PORTE - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE GRID EM ESTRUTURA BOX TRUSS DE ALUMÍNIO P30 MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 07 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 06 METROS DE PÉ DIREITO PARA SUSTENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, COM 04		3	R\$ 5.917,50	R\$ 17.752,50	

	10 mm	RONDEC	ONTRACO		TGUATL
	PASSADAS DE 11 METROS. (100 M DE GRID		DAP III		PREFEITURA
	P30, 04 SLIVE, 04 TALHAS, 04 BASE, 04 PAU DÈ CARGA.) LOCAÇÃO DE GRID DE PEQUENO PORTE - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE GRID EM ESTRUTURA BOX TRUSS DE ALUMÍNIO P30		7		
10	MEDINDO 08 METROS DE FRENTE POR 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 05 METROS DE PÉ DIREITO PARA SUSTENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, COM 04 PASSADAS DE 11 METROS. (84 M DE GRID P30, 04 SLIVE, 04 TALHAS, 04 BASE, 04 PAU DE CARGA.)	I .	3	R\$ 4.995,00	R\$ 14.985,00
11	LOCAÇÃO DE GRID DE PEQUENO PORTE - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE GRID EM ESTRUTURA BOX TRUSS DE ALUMÍNIO P30 MEDINDO 06 METROS DE FRENTE POR 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 05 METROS DE PÉ DIREITO PARA SUSTENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, COM 04 PASSADAS DE 11 METROS. (41 M DE GRID P30, 04 SLIVE, 04 TALHAS, 04 BASE, 04 PAU DE CARGA.)	DIÁRIA	3	R\$ 4.075,20	R\$ 12.225,60
12	LOCAÇÃO DE GRID PARA PORTAIS DE ENTRADA — DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA PORTAIS EM ALUMÍNIO P30.	METROS	200	R\$ 103,50	R\$ 20.700,00
13	LOCAÇÃO DE 01 (UM) HOUSE MIX MEDINDO 04X04 M EM 02 (DOIS) ANDARES COM ALTURA MÍNIMA DE 7 M, EM ALUMÍNIO P30, PRIMEIRO PISO MEDINDO 04 X 04 M COM 50 CM DE ALTURA DO CHÃO, SEGUNDO PISO MEDINDO 04 POR 04 M COM 03 M DE ALTURA DO CHÃO, QUARDA CORPOS E ESCADA DE ACESSO.	DIÁRIA	3	R\$ 9.295,50	R\$ 27.886,50
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) HOUSE MIX MEDINDO 04X04 METROS, TABULADO E 50 CM DE ALTURA DO SOLO, EM ESTRUTURA METALICA, (48M Q30 COM 8 CUBOS CINCO FACES), E COBERTURA EM LONA, FECHADO EM GRADE.	DIÁRIA	3	R\$ 7.137,00	R\$ 21.411,00
15	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PRATICÁVEIS EM ALUMINIO MEDINDO 01 METRO X 02 METROS COM RODIZIOS.	UND	160	R\$ 228,17	R\$ 36.507,20
16	LOCAÇÃO DE BARRICADA- DESCRIÇÃO - BARRICADA, EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO REFORÇADO, MEDINDO 1,20 X 1,00 METROS, COM PLATAFORMA ELEVADA ENTRE 30 E 50 CM PARA MELHOR VISIBILIDADE DOS SEGURANÇAS EM EVENTOS, ESTRUTURA FRONTAL DE CONTENÇÃO COM BARRAS VERTICAIS, SAPATAS EMBORRACHADAS PARA MAIOR ESTABILIDADE E SISTEMA MODULAR PARA ENCAIXE LATERAL. INDICADA PARA ÁREAS DE FRENTE DE PALCO	METROS	40	R\$ 227,37	R\$ 9.094,80
17	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES - DESCRIÇÃO - COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON, COM NO MÍNIMO 2,00M DE CUMPRIMENTO POR 1,40M DE ALTURA	METROS	400	R\$ 49,05	R\$ 19.620,00
18	LOCAÇÃO DE FECHAMENTOS - DESCRIÇÃO - COM MONTAGEM E DESMONTAGEM FABRICADOS EM ESTRUTURA METÁLICA COM	METROS	400	R\$ 62,71	R\$ 25.084,00

		GÃO E COA	VIRA		
	N DE LICIA	FL. Nº 6 S	8 DAPINI		IGUATU PREPEITURA
	AS SEGUINTES DIMENSÕES 03 METROS POR 23	s	7		
19	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA - DESCRIÇÃO - ARQUIBANCADA DE ATÉ 5 NIVEIS DESCOBERTAS DEGRAUS/ASSENTOS COM ALTURA ENTRE OS NIVEIS 45CM COM ESCADAS DE DEGRAUS DE 25CM EM VIAS DE ACESSO, A PROFUNDIDA MINÍMA DE CADA LANCE É DE 50CM. ESTRUTURA MODULAR EM ALUMUNIO ESTRUTURAL COM SISTEMA DE ENGATES E TRAVAMENTO RAPIDOS E RECEBIMENTOS DE PLATAFORMA PARA CONSTITUÇÃO DOS LANCES. FIXAÇÃO COM BASES, GUARDA-COPOS E CORRIMÃO DO MESMO, ALUMINIO ESTRUTURAL.	METROS	50	R\$ 312,00	R\$ 15.600,00
20	LOCAÇÃO DE TABLADO - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM COM 10 CM DE ALTURA, EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO EM FOLHAS DE COMPENSADO DE 20MM COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E ACARPETADO.	METROS	100	R\$ 148,50	R\$ 14.850,00
21	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 METROS - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 10X10 METROS, BASE E TOPO EM ESTRUTURA METÁLICA LONA NA COR BRANCA, ANTI-CHAMAS.	UND	5	R\$ 3.249,30	R\$ 16.246,50
22	LOCAÇÃO DE TENDA 06X06 METROS - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 06X06 METROS, BASE E TOPO EM ESTRUTURA METÁLICA LONA NA COR BRANCA, ANTI-CHAMAS.	UND	5	R\$ 1.680,00	R\$ 8.400,00
23	LOCAÇÃO DE TENDA 05X05 METROS - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 05X05 METROS, BASE E TOPO EM ESTRUTURA METÁLICA LONA NA COR BRANCA, ANTI-CHAMAS.	UND	20	R\$ 824,40	R\$ 16.488,00
24	LOCAÇÃO DE TENDA 04X04 METROS - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 04X04 METROS, BASE E TOPO EM ESTRUTURA METÁLICA LONA NA COR BRANCA, ANTICHAMAS.	UND	20	R\$ 631,79	R\$ 12.635,80
25	LOCAÇÃO DE TENDA 03X03 METROS - DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 03X03 METROS, BASE E TOPO EM ESTRUTURA METÁLICA LONA NA COR BRANCA, ANTI-CHAMAS.	UND	20	R\$ 433,50	R\$ 8.670,00
26	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GALPÃO MEDINDO 30X20 METROS — DESCRIÇÃO -LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GALPÃO MEDINDO 30 METROS DE FRENTE POR 20 METROS DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA Q30, COM COBERTURA EM BOX TRUSS FORMA DE DUAS ÁGUAS.	DIÁRIA	3	R\$ 15.120,00	R\$ 45.360,00
27	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GALPÃO MEDINDO 30X10 METROS — DESCRIÇÃO -LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GALPÃO MEDINDO 30 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA Q30, COM COBERTURA EM BOX TRUSS FORMA DE DUAS ÁGUAS.	DIÁRIA	3	R\$ 9.720,00	R\$ 29.160,00
28	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GALPÃO MEDINDO 20X10 METROS — DESCRIÇÃO -LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GALPÃO	DIÁRIA	4	R\$ 6.600,00	R\$ 26.400,00

	MEDINDO 20 METROS DE FRENTE POR 10					
	METROS DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA Q30, COM COBERTURA EM BOX. TRUSS FORMA DE DUAS ÁGUAS.		***			
29	LOCAÇÃO DE CAMAROTE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMAROTE MEDINDO 20X10 METROS - 20X10 METROS 01 NÍVEL, LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMAROTE MEDINDO 20 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA MÍNIMA DO SOLO DE 2,00 METROS, ESCADA DE ACESSO, 04 EXTINTORES DE INCÊNDIO 4KG TIPO PÓ QUÍMICO ABC, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, COM COBERTURA EM LONA TIPO NIGHTDAY	DIÁRIA	2	R\$ 11.034,60	R\$ 22.069,20	
30	LOCAÇÃO DE CAMAROTE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMAROTE MEDINDO 15X10 METROS - 15X10 METROS 01 NÍVEL, LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMAROTE MEDINDO 20 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA MÍNIMA DO SOLO DE 2,00 METROS, ESCADA DE ACESSO, 04 EXTINTORES DE INCÊNDIO 4KG TIPO PÓ QUÍMICO ABC, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, COM COBERTURA EM LONA TIPO NIGHTDAY	DIÁRIA	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	
					R\$ 609.465,25	

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 10.01 - SECRETARIA DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 13.122.0058.2.084 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:





- a) quando for necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei,
- II- por acordo entre as partes:
- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no <u>art. 7º d Lei 14.133/2021</u>, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.12. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.





- 6.13. A execução do contrato deverá ser acompanheda e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.16. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 7.1 A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 7.2 As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 7.3 A Proponente vencedora da licitação poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.4 Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
- 7.5 Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura.
- 7.6 Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 7.7 O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 7.8- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa/Pessoa Física CONTRATADA será a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 7.9 Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 7.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N° 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 8.2. DA ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA: Os produtos/serviços contratados serão entregues/ executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os serviços a serem executados/entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.





- 8.2.1. O contratado deverá entregar os serviços/produtos solicitados na Ordem de Serviço/Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço/Compras;
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço/Compra no horário de 07h às 13h (horário local).
- 8.2.2. O aceite dos serviços/produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.
- 8.2.3. Os serviços/produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço/Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 8.2.4. Para os serviços ou aquisições objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da (s) unidade (s) gestora (s) do Município de Iguatu/CE.
- 8.2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a (s) unidade (s) gestora (s).
- 8.2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 8.3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, mutáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 8.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 8.5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da
- regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 8.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





- 8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha à ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato:
- 8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Federação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 8.13. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 8.14. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 8.14.1. Os serviços serão pagos em conformidade com as medições apresentadas pela empresa vencedora do certame, e, de acordo com a composição dos preços unitários da sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 9.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
- 9.2. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 9.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 9.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
- 9.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida parso certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do confrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - 10.2.4. Multa:
 - 10.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 10.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
 - 10.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
 - 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 11.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 11.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização





conforme lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTBATADA

- 12.1-Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 12.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 12.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 12.5 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual
- 12.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 12.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 12.9 Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 12.10 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: alimentação, hospedagem, transporte e afins, para os seus empregados durante o período do evento.
- 12.11 A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá efetuar as montagens, locações e desmontagens de acordo com a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A instalação do objeto licitado deverá estar concluída até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.
- 12.12 Durante todo o período de realização do evento e pré-evento, a empresa vencedora deverá disponibilizar no local: Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.
- 12.13 Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.
- 12.14 Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.
- 12.15 Durante todo o período do CONTRATO (montagem/evento/desmontagem), o RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações.
- 12.16 Fazer o acompanhamento diário, dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do





controle tecnológico dos materiais à serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

- 12.17 Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura.
- 12.18 Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao MUNICÍPIO DE IGUATU-CE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- 12.19 Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços:
- 12.20 Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso no mínimo 01(uma) hora antes do início do evento.
- 12.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 12.22 Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 12.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a



outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências
- 14.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 14.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 14.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 14.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 observarão as seguintes disposições:
- 14.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 14.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

- 15.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 15.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.





- 15.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 15.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 15.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 15.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIZAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federa 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Il-desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. 18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- l- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses:
- III-repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas





IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- 18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2. Observarão as seguintes disposições:
- l- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 18.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.5. A extinção do contrato poderá ser:
- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização.
- 18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências
- I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III- execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível:
- IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.





18.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do tem 18.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 19.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);
- 19.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 19.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 19.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:
- 19.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 19.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NULIDADE CONTRATUAL

- 20.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 20.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; 20.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato:
- 20.4. Motivação social e ambiental do contrato;
- 20.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 20.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 20.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 20.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 20.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 20.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 20.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 20.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 20.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 20.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 20.15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.



20.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.
- 21.2. Para efeitos legais, o Município de Iguatu-Ce, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.
- 21.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.
- 21.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.
- 21.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.
- 21.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:
- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.





21.7. A Contratada cooperará com o Município o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações dos órgãos de controle administrativo em geral. 21.8. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

21.9. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no Município para que decida previamente sobre a questão.

21.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a seção III, Cap. VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Iguatu- CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu- CE, 29 de agosto de 2025.

Hønorio Bezerra Barbosa Secretário de Cultura e Turismo Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce

Contratante

KARINE ALMEIDA DE

ARAUJO

Digitally signed by KARINE ALMEIDA DE ARAUJO LTDA:44444145000157

LTDA:44444145000157 Date: 2025.09.01 15:17:23 -03'00'

Karine Almeida de Araújo

Karine Almeida de Araújo LTDA CNPJ nº. 44.444.145/0001-57

Contratada

TESTEMUNHAS:

Service Servic